

PROCESSO .CEE- Nº 3229/73

INTERESSADA - MARIA CECÍLIA FURQUIM CORRÊA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em Escola
de País estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação

RELATOR - Conselheira RACHEL GEVERTZ

1. HISTÓRICO

1.1. MARIA CECÍLIA FURQUIM CORRÊA, filha de Francisco Carlos Furquim Corrêa e Wanda Furquim Corrêa, nascida em São Paulo, Est. de S.Paulo, em 30 de abril de 1957, portadora da carteira de identidade nº 6.950.064, domiciliada e residente à Rua Afonso Pena, 53, em Araçatuba, Estado de São Paulo, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível da 2ª série do ensino de 2º grau, para o que informa o que adiante segue:

(4),

1.2. Fez o então curso primário de séries, no Colégio Nossa Senhora Aparecida, em Araçatuba, Estado de São Paulo. Em continuidade, o então curso ginásial de 4 séries as 2 primeiras no Colégio Nossa Senhora Aparecida e as 2 últimas no IEE MANOEL BENTO DA CRUZ, ambos em Araçatuba, tendo estudado: na 1ª série Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História; na 2ª série Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, História e Desenho; na 3ª série Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, Desenho e Educação Moral e Cívica; e na 4ª série Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências, História, Desenho e Educação Moral e Cívica. Foi aprovada. Frequentou a seguir, ~~com~~ aprovação a 1ª série do então curso colegial no IEE MANOEL BENTO DA CRUZ, tendo estudado: Português, Inglês, Matemática, Física, Biologia, Química e Estudos Sociais. Frequentou, então, no 1º semestre de 1973, de janeiro a maio, em escola de nome não citado, localizada em ISABEL SOUTH JAKOTA, EE.UU., quando estudou: Datilografia, Governo Americano, Inglês, Álgebra, Química, Arte e Educação Física.

1.3. A requerente instrui seu pedido com documentação pertinente e devidamente autenticada. Anexa ainda atestado do Sr. Diretor do IEE MANOEL BENTO DA CRUZ, de Araçatuba indicativo de ser aluna "regularmente" matriculada na 2ª série do ensino do 2º grau, desde 18 de julho de 1973.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação tem suporte legal no Artigo 100 da Lei nº 40-24/61, na Resolução CEE- Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

Considerando que os estudos realizados pela requerente no estrangeiro podem ser tomados como equivalentes a um (1) semestre de 2ª série do ensino de 2º grau, somos de parecer que MARIA CECÍLIA FURQUIM CORRÊA pode continuar seus estudos ao nível de 2º semestre de 2ª série do ensino de 2º grau, levando-se em conta para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira RACHEL GEVERTZ

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, ERASMO DE FREITAS NUZZI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente